



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**LEI Nº 6.448 DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

***“Dispõe sobre a doação de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do Governo do Estado de São Paulo, com destino à Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, para a construção e funcionamento de unidade escolar sob jurisdição e competência da Secretaria da Educação de São Paulo, a área institucional 01-B, do loteamento denominado ‘Parque Campo Bonito’, com área total de 5.321,25 m<sup>2</sup>, descrita e caracterizada na matrícula nº 101.332 do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliada em R\$ 862.556,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), conforme laudo de avaliação constante às fls. 30/35 do Processo Administrativo nº 10.011/2015.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente lei reverterá ao patrimônio público municipal, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso não lhe seja dada a destinação prevista, constante no caput do artigo anterior.

**Art. 3º** A donatária se obrigará, na escritura de doação da área descrita no artigo anterior, a promover a construção de unidade escolar, sob pena de rescisão da escritura de doação e devolução do imóvel doado em favor da doadora, com eventuais benfeitorias implantadas sobre o mesmo.

**Art. 4º** A donatária ficará isenta de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel doado, enquanto o mesmo for de sua propriedade e estiver na sua posse exclusiva, ficando isenta ainda de todas as taxas e tarifas incidentes sobre os serviços municipais de aprovação de projetos de edificação sobre o terreno doado e de concessão de “habite-se”.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, tributos, custas e contribuições, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelo Município.

**Art. 5º** Nos termos do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo, a área descrita no artigo primeiro não poderá ter sua destinação, fins e objetivos alterados.

~~**Art. 6º** A donatária deverá dar início no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, sob pena de rescisão e devolução do imóvel à doadora. [Revogado pela Lei nº 7.326, de 24/3/2020](#)~~

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de junho de 2015,  
185º de elevação à categoria de freguesia.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO**